



## CHAMAMENTO PÚBLICO

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/AN – POLO SOCIOAMBIENTAL SESC PANTANAL**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, comunica a realização de CREDENCIAMENTO, nos termos do artigo 10, inciso VI da Resolução SESC n.º 1252/2012, de 6/6/2012, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio - SESC, publicada na seção III do Diário Oficial da União, edição de nº 144, pág. 151 a 153, de 26/7/2012, altera, modifica e consolida o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, e pelas disposições deste instrumento convocatório e de seus anexos.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento destina-se ao **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES DESTINADOS A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DO POLO SOCIOAMBIENTAL SESC PANTANAL**, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades do SESC PANTANAL, conforme descrição dos anexos e deste instrumento convocatório.

#### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O dispositivo legal de amparo à contratação dos credenciados é o artigo 10, inciso VI, da Resolução SESC n.º 1252/2012 que dispõe sobre o Regulamento de Licitações e Contratos, considerando à inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição.

#### 3. DO FORNECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DA REUNIÃO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O aviso de credenciamento será publicado em um jornal de grande circulação no Estado e o Edital poderá, preferencialmente, ser consultado e adquirido por meio de download a partir do endereço eletrônico: [www.sescpantanal.com.br](http://www.sescpantanal.com.br), e poderá ser consultado, sem a possibilidade de extração de cópias, na Seção de Material e Patrimônio da Base Administrativa da Estância Ecológica Sesc Pantanal, sito à Av. Filinto Muller, 218, Jardim Aeroporto, Várzea Grande / MT, no horário das 09h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h00.



3.2. As decisões relativas a este credenciamento, bem como, eventuais alterações no edital, serão publicados do site do Sesc Pantanal <https://sescpantanal.com.br> – Licitações.

3.3. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, à Comissão de Licitação do Sesc Pantanal, através do e-mail [licitacao@sescpantanal.com.br](mailto:licitacao@sescpantanal.com.br), em até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura dos envelopes de documentos de habilitação. Não sendo feito nesse prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de documentos.

3.3.1. Todas as informações da presente licitação, tais como esclarecimentos de dúvidas, erratas, julgamentos, recursos, resultados e outros, estarão disponíveis no site do Sesc Pantanal: [www.sescpantanal.com.br](http://www.sescpantanal.com.br);

3.3.2. É de responsabilidade do interessado o acompanhamento de todas as informações no referido site, durante o processo licitatório, eximindo o Sesc Pantanal da obrigação de informar por qualquer outro meio de comunicação.

3.3.3. As questões formuladas, bem como seus esclarecimentos, passarão a integrar o presente Instrumento Convocatório, independentemente de sua transcrição.

#### **4. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços serão executados no Estado de Mato Grosso pelo Leiloeiro credenciado, de acordo com a solicitação do Sesc Pantanal, em local previamente aprovado pela Instituição, de fácil acesso aos interessados em participarem do leilão.

4.2. Os serviços deverão ser executados em local e endereço completo a ser determinado pelo Sesc Pantanal, correndo por conta do Credenciado todas as despesas, publicações e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto. O leiloeiro será responsável inclusive pelas despesas de anúncios, propaganda dos leilões que for realizar para alienações dos bens.



4.3. Compete ao Leiloeiro à condução pessoal do leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no art. 11º do Decreto nº 21.981, de 19/10/32, com a estrita observância das disposições estabelecidas no Edital mediante comunicação formal e prévia anuência do Sesc Pantanal.

4.4. Na prestação dos referidos serviços objeto deste Edital, o Leiloeiro alocará recursos humanos de seus quadros, além de recursos físicos e tecnológicos, como equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, sem qualquer despesa ao Sesc Pantanal, nos termos deste instrumento e na forma do item 15.2.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1. Poderão habilitar-se para o Credenciamento, exclusivamente, leiloeiros públicos oficiais, pessoa física, que atendam as condições deste Edital e seus Anexos, conforme disposto no Decreto nº 21.981, de 19 de Outubro de 1932 que regulamenta a profissão de Leiloeiro; e nas Instruções Normativas DREI n.º 17/2013 e DNRC n.º 110/2009.

5.2. Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste Edital e seus anexos, poderão participar do presente Credenciamento os Leiloeiros devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT.

5.3. Estarão impedidos de participar deste Credenciamento:

5.3.1. Funcionários do Sesc Pantanal ou seus parentes consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau ou por adoção;

5.3.2. Tiverem sido punidos com suspensão do direito de licitar com o Sesc Pantanal;

5.3.3. O Leiloeiro que não preencher as condições de credenciamento estipuladas neste Edital;

5.3.4. Estiver com a matrícula de Leiloeiro suspensa na Junta Comercial.

5.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição deste Instrumento Convocatório, sujeitará o interessado às sanções previstas em lei e neste Edital.



5.5. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, caso contrário, poderá ocorrer o descredenciamento do Leiloeiro, se não cumprir as regras e condições fixadas para o atendimento e sendo imediatamente excluído do rol de credenciados. Ressalta-se que todos deverão seguir a Resolução Sesc n.º 1.252/2012, n.º 957/1999 n.º 1.004/2001, Código de Contabilidade e Orçamento do Sesc (CODECO) e demais legislações pertinentes.

## **6. DO CREDENCIAMENTO**

**6.1. O período para recebimento da documentação dos interessados em habilitar-se ao credenciamento será do dia 03/02/2021 até 18/02/2021.**

6.2. A Comissão de Credenciamento promoverá a sessão de abertura e julgamento da documentação relativa à habilitação **às 09:00 horas do dia 24 de fevereiro de 2021** na Base Administrativa do Polo Socioambiental Sesc Pantanal, sito à Avenida Filinto Muller, nº 218, Jardim Aeroporto, Várzea Grande/MT, sendo facultada a presença dos interessados que enviaram a documentação.

6.3. Havendo motivos de força maior ou caso fortuito, de notório conhecimento, que impeçam as licitantes de estarem no horário estabelecido no subitem anterior, a Comissão de Licitação, à seu critério exclusivo, poderá prorrogar o horário por período que considerar necessário ou, ainda, alterar a data de abertura dos envelopes, sem que caiba aos interessados qualquer reclamação ou indenização judicial ou extrajudicial.

6.4. Em atenção a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, bem como, ao atual cenário de crescimento significativo de casos da COVID-19, solicitamos que os interessados participem, preferencialmente, sem acompanhantes, com o objetivo de evitarmos aglomerações. Todos os presentes devem estar utilizando máscara de proteção adequada, sob pena de terem que se retirar da sessão.

6.3. Os interessados em participar deste Credenciamento deverão apresentar à Comissão de Credenciamento a documentação de habilitação exigida neste



Instrumento Convocatório, devendo ser entregue em envelope, necessariamente, lacrado, opaco e identificado, a saber:

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2021  
POLO SOCIOAMBIENTAL SESC PANTANAL**

**ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO DO(A) LEILOEIRO(A)**

**NOME DO INTERESSADO (indicar o nome)**

**CPF (indicar cadastro CPF)**

**DATA DA REUNIÃO DE ABERTURA (indicar a data)**

**LOCAL DA REUNIÃO: Sala de reuniões da Base Administrativa da Estância Ecológica Sesc Pantanal, localizada à Av. Filinto Muller, 218, Jardim Aeroporto, Várzea Grande/MT**

6.4. A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital para habilitação, bem como a presença de documentos incompletos, incorretos, em desacordo com este Edital, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, poderá acarretar a inabilitação do proponente, não lhe assistindo o direito a qualquer modificação da mesma ou substituição de envelopes, após sua entrega.

6.5. Os documentos deverão estar regulares quanto aos prazos de validade neles previstos.

6.6. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão de Licitação, sendo submetidas à homologação da autoridade competente.

6.7. Cada interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será CREDENCIADO e assim permanecerá no rol de Leiloeiros, enquanto houver interesse por parte do CREDENCIANTE durante os 12 (doze) meses de vigência do presente Edital. Esse prazo poderá ser renovado, mediante o interesse do Sesc Pantanal

6.8. Através da Comissão de Credenciamento, o Sesc Pantanal – CREDENCIANTE, procederá periodicamente com a análise dos documentos de habilitação, publicando a homologação em 02 (dois) dias úteis, contados da sessão de abertura e julgamento dos referidos documentos, no endereço <http://www.sescpantanal.com.br> – Licitações.



6.9. A homologação do credenciamento do Leiloeiro não obriga a contratação, a qual somente ocorrerá de acordo com as necessidades do Sesc Pantanal. Respeitado a ordem cronológica da contratação preestabelecida neste Instrumento convocatório.

## **7. DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO**

7.1. O Leiloeiro CREDENCIADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste Edital, recebendo a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), conforme art. 24º do Decreto 21.981 de 19/12/32, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a CREDENCIANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CREDENCIADO para recebê-la.

7.2. Não será devido ao Leiloeiro CREDENCIADO nenhum outro pagamento além da comissão referida no item 7.1.

7.3. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros CREDENCIADOS.

7.4. Não cabe ao CREDENCIANTE qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro para recebê-la.

7.5. O Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

## **8. DA VIGÊNCIA**

8.1. O presente edital de credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, podendo ser renovado mediante interesse do Sesc Pantanal, nos termos da Resolução Sesc n.º 1.252/2012.

8.2. Havendo a demanda será formalizado contrato com prazo de vigência de até 90 (noventa) dias corridos a partir da sua assinatura, para cada serviço a ser executado.



Podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado para fins de concluir a alienação conforme contratado.

## **9. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

9.1. A documentação exigida como critério de habilitação, deverá ser entregue em envelope, necessariamente, lacrado, opaco e identificado, conforme modelo descrito no item 6.2. deste Edital.

9.2. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento. O Sesc Pantanal não se responsabiliza pelo atraso ou extravio no transporte de documentação encaminhado.

## **10. DA HABILITAÇÃO**

10.1. Serão admitidos para participar do presente credenciamento as pessoas físicas que comprovarem possuir requisitos mínimos de habilitação. Para tal, deverão ser habilitadas pela Comissão de Credenciamento após exame da documentação abaixo relacionada:

10.1.1. Certidão oficial fornecida pela Junta Comercial de registro como Leiloeiro, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981 de 19/12/32;

10.1.2. Cópia da cédula de identidade;

10.1.3. Cópia do CPF – Cadastro de Pessoas Físicas ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH;

10.1.4. Certidão Conjunta Negativa ou positiva com efeito negativa, de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

10.1.5. Certidão Negativa ou positiva com efeito negativa, de Tributos Municipais do local onde esteja registrada sua matrícula;



10.1.6. Certidão Negativa ou positiva com efeito negativa, de Débitos Estaduais emitida pela Secretaria da Fazenda Distrital;

10.1.7. Certidões negativas ou positiva com efeito negativa, de ações cíveis e criminais, dos setores e distribuição dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, das Justiças Federal, Distrital, Eleitoral e Militar;

10.1.8. Atestado, certidão e/ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o Leiloeiro ter realizado de forma satisfatória leilão de bens móveis.

10.1.9. Declaração formal de que disponibilizará estrutura operacional (pessoal e material) adequada ao perfeito cumprimento do objeto da licitação, bem como solução técnica para realização de leilão oficial, utilizando recursos de tecnologia da informação, permitindo recebimento de lances em ato presencial e via web concomitantemente, conforme Anexo II do Edital.

10.1.10. Comprovante (folheteria, publicações de jornais etc.), no mínimo 01 (um), contendo estratégias de venda desenvolvidas pelo Leiloeiro oficial e seus especialistas que compõem sua equipe para divulgação de eventos realizados, incluindo a publicidade legal obrigatória, de forma a atingir o potencial mercado comprador.

10.2. Caso as certidões apresentadas sejam positivas, o Sesc Pantanal se reserva ao direito de só aceitá-la(s) se a(s) mesma(s) contiver(em) expressamente o efeito de negativa, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, informado pelo emitente.

10.3. Todos os documentos devem estar válidos na data de abertura dos envelopes. A validade corresponderá ao prazo fixado nas próprias certidões, quando houver. Caso estas não contenham expressamente o prazo de validade, o Sesc Pantanal, convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade inferior ou superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.





10.4. A Comissão de Credenciamento poderá atualizar as certidões com validade expirada e que estejam disponíveis via internet.

10.5. Havendo a inabilitação de todos os interessados, a Comissão de Credenciamento estipulará um prazo de 8 (oito) dias úteis para a nova apresentação de toda a documentação requerida, livres das causas de inabilitação.

## **11. DAS CONDIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO**

11.1. Todos os documentos deverão estar numerados utilizando-se a seguinte grafia: número da folha / quantidade total de folhas. A grafia citada visa indicar, com precisão, a quantidade total de folhas e a numeração de cada folha em relação a esse total. Como exemplo, supondo o total de vinte folhas, teríamos a seguinte numeração: 1 / 20, 2 / 20, 3 / 20 ...20 / 20.

11.2. Caso a documentação não esteja numerada o interessado no credenciamento do Leiloeiro poderá fazê-lo durante a reunião de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação. No caso de ausência, a Comissão de Credenciamento poderá numerar as páginas.

11.3. A documentação poderá ser apresentada em fotocópias. Caso julgue necessário, a Comissão de Credenciamento solicitará aos credenciados a apresentação dos documentos originais com o fim de verificar a autenticidade das fotocópias apresentadas.

11.4. Os documentos que forem emitidos pela Internet estarão sujeitos à posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor, que conferirá a sua autenticidade.

11.5. A Comissão de Credenciamento, poderá, a seu exclusivo critério, consultar e imprimir documentos, cuja regularidade e emissão possa ser feita pela internet.

11.6. A qualquer tempo o Polo Socioambiental Sesc Pantanal poderá realizar diligências destinadas a esclarecer, complementar ou atualizar os documentos de habilitação que instruem o processo, vedada à inclusão posterior de documentos que não estejam disponíveis no envelope de habilitação.



11.7. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac símile*, mesmo autenticados, nem protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

## **12. DO SORTEIO REALIZADO NA REUNIÃO**

12.1. Os sorteios serão realizados de forma eletrônica, através do site <https://sorteador.com.br>, considerando os nomes dos CREDENCIADOS em ordem alfabética e sequência numérica. O sorteio ocorrerá na reunião designada, sendo facultada a presença dos CREDENCIADOS. Em caso fortuito ou de força maior que impeça a realização do sorteio de forma eletrônica, a Comissão de Credenciamento realizará de forma manual e tradicional (urna e papel).

12.2. O resultado contendo a classificação dos Leiloeiros CREDENCIADOS será divulgada no endereço eletrônico <http://www.sescpantanal.com.br> – Licitações, disponível para consulta por tempo indeterminado.

12.3. Caso apenas 01 (um) interessado venha a se credenciar, este não será prejudicado, devendo ser convocado para firmar contrato desde que tenha sido habilitado após a entrega dos documentos.

## **13. DA CONVOCAÇÃO**

13.1. Obedecendo a ordem de classificação obtida em sorteio público, o Leiloeiro oficial selecionado, será convocado a celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, através de correio eletrônico e/ou notificação pessoal;

13.2. A partir da convocação, caracterizará descumprimento total da obrigação, o credenciado que se recusar a assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, permitindo a contratação dos demais CREDENCIADOS, conforme ordem de sorteio realizado.

13.3. A prestação dos serviços por parte do CREDENCIADO será por demanda, nos termos do item 13.1. deste Edital.



13.4. Após assinatura de contrato, o Leiloeiro será incluído na última posição dos CREDENCIADOS, podendo ser novamente acionado somente após completo rodízio dos CREDENCIADOS.

## **15. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

15.1. São obrigações do CREDENCIANTE:

15.1.1. Propiciar aos CREDENCIADOS condições para a plena execução dos serviços;

15.1.2. Assegurar ao Leiloeiro e sua equipe de apoio quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os bens móveis, conforme horários de funcionamento das Unidades do Polo Socioambiental Sesc Pantanal;

15.1.3. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

15.1.4. Apresentar ao Leiloeiro, antecipadamente, as regras concernentes à regular execução de cada evento;

15.1.5. Providenciar o levantamento dos bens e os registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação a ser executada pelo Leiloeiro contratado, dos bens postos em leilão;

15.1.6. Fiscalizar, através de pessoa designada para este fim, a exata execução do contrato, informando à autoridade competente eventuais irregularidades na sua execução para a adoção das providências legalmente estabelecidas;

15.1.7. Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento;

15.1.8. Entregar ao Leiloeiro a autorização de leilão, definindo o prazo para realização, bem como a relação descritiva de todos os bens alienáveis livres e desembaraçados para aquele leilão.



15.1.9. Prestar os serviços, objeto deste credenciamento, dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a eles pertinentes, conforme condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

15.1.10. Demais obrigações conforme minuta de Contrato constante no ANEXO III.

## 15.2. São obrigações do CREDENCIADO:

15.2.1. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia, devidamente comprovada com atestado médico; ou impedimento ocasional ao seu preposto.

15.2.2. Realizar os serviços com empenho na fase de publicidade e na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos bens disponibilizados para leilão;

15.2.3. Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados no dia e horário e local previamente aprovados pelo Sesc Pantanal e dentro das normas deste Edital e normas internas do Sesc;

15.2.4. Disponibilizar aos interessados, em seu escritório ou no endereço de visitação dos bens (depósitos), folhetos (folders), em quantidade compatível com a previsão do número de lotes e pessoas interessadas, identificando os bens a serem leiloados especificados na planilha, até o dia marcado para a realização do leilão;

15.2.5. Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços;

15.2.6. Organizar os bens em lotes ou separar por itens, atribuindo-lhes cotação mínima, submetendo à análise e aprovação do Sesc Pantanal;

15.2.7. Remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital do leilão;

15.2.8. Afixar faixas no local da realização do leilão, de modo a facilitar o acesso dos interessados;



15.2.9. Panfletar e arcar com todas as formas de mídia necessárias para divulgação do leilão;

15.2.10. Elaborar e anunciar o leilão em jornal de grande circulação, devendo realizar, no mínimo, 03 (três) publicações no mesmo jornal, sendo a última bem pormenorizada, sob pena de multa;

15.2.11. Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens;

15.2.12. Disponibilizar, no dia da realização do leilão, um número de funcionários, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento;

15.2.13. Conduzir as fases internas e externas do leilão em observância das singularidades do procedimento licitatório, elaborando o edital de acordo com as diretrizes do Sesc Pantanal, a minuta de publicação, o encerramento do leilão, mencionando o valor dos melhores lances obtidos e o valor total do leilão devidamente assinado pelo Leiloeiro e pelo representante do CREDENCIANTE, na qualidade de assistente na prestação de contas. Devendo nas publicações citar explicitamente o nome do Polo Socioambiental Sesc Pantanal / Serviço Social do Comércio – SESC, como o proprietário dos bens a serem alienados;

15.2.14. Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;

15.2.15. Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;

15.2.16. Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão;

15.2.17. Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão e emissão eletrônica das notas de arrematação;



- 15.2.18. Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;
- 15.2.19. Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;
- 15.2.20. Informar ao Sesc Pantanal, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação;
- 15.2.21. Prestar contas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;
- 15.2.22. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste Edital;
- 15.2.23. Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;
- 15.2.24. Arcar com todos os encargos resultantes da execução do contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;
- 15.2.25. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente, neste instrumento, no edital e seus anexos;
- 15.2.26. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste objeto, que venham a ser solicitadas pela CREDENCIANTE;
- 15.2.27. Dar ciência à Fiscalização do Sesc Pantanal, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 15.2.28. Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto;



15.2.29. Efetuar o pagamento dos bens diretamente na conta do Polo Socioambiental Sesc Pantanal indicada no instrumento de contrato a ser firmado. O referido depósito será dos valores líquidos apurados no leilão após a aprovação por parte do Sesc Pantanal, tendo em vista o valor da taxa de 5% (cinco por cento), conforme art. 24º do Decreto 21.981 de 19/12/32, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a CREDENCIANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro para recebê-la.

15.2.30. Notificar que todos os débitos oriundos dos bens, correrão por conta do arrematante, além de todas as despesas referentes à transferência do mesmo.

15.2.31. Demais obrigações conforme minuta de Contrato constante no ANEXO III.

## **16. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. Durante a vigência deste Contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por funcionário do Sesc Pantanal, formalmente designado, ao qual compete dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo darão ciência à autoridade competente.

16.2. O representante anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **17. DO DESCREDENCIAMENTO**

17.1. O CREDENCIADO poderá solicitar seu descredenciamento antes do término dos 12 (doze) meses de vigência estipulada, sem ônus para as partes, mediante prévio aviso, escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência, não participando, dessa forma, das convocações posteriores à solicitação.



17.2. Caso sejam descredenciados todos os interessados, o credenciamento não terá seu vencimento antecipado, poderá ter novo período de credenciamento enquanto estiver vigente.

17.3. O descredenciamento não poderá ser solicitado durante o curso de vigência do Contrato de Prestação de Serviços, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Minuta do Contrato (Anexo III) e na Resolução Sesc n.º 1.252/2012.

## **18. DOS RECURSOS**

18.1. Caberá recurso contra decisão que inabilite CREDENCIADO, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do ato nos meios informados no subitem 3.1 deste Instrumento Convocatório.

18.2. Da decisão da Comissão de Credenciamento relativa a homologação deste chamamento público de credenciamento caberá recurso fundamentado, dirigido ao Sr. Gerente Administrativo e de Planejamento (GAP) do Sesc Pantanal, por escrito, por meio da Comissão de Credenciamento, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação da decisão. Não serão conhecidos esclarecimentos e recursos interpostos fora das condições e dos prazos estabelecidos neste edital.

18.3. Não serão conhecidos esclarecimentos e recursos interpostos fora das condições e dos prazos estabelecidos neste edital.

18.4. O provimento de recursos somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.5. Os recursos terão efeito suspensivo, devendo o sorteio ser suspenso ficando pendente até decisão de julgamento do recurso.

18.6. Para fins de contagem de prazo, deverá ser excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, devendo os dias serem contados consecutivamente, sendo que seu início e término se dará sempre em dia de funcionamento do Sesc Pantanal.

18.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.





## **19. DAS PENALIDADES**

19.1. O CREDENCIADO como Leiloeiro que, sem justificativa, se recusar a assinar o contrato no prazo determinado ou deixar de atender qualquer outra exigência prevista neste Instrumento Convocatório; ou caso o Sesc Pantanal tome conhecimento de fatos que comprovadamente, por meio documental, afete a capacidade financeira técnica ou comercial do Leiloeiro, independentemente de sua classificação na licitação, sem que caiba qualquer direito a reclamação, indenização ou ressarcimento de qualquer natureza, ficará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas e poderá, a exclusivo critério do Sesc, sofrer as seguintes penalidades:

- a) Perda do direito à contratação e, o Sesc poderá adjudicar esta licitação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação; e
- b) Suspensão do direito de licitar com o Sesc pelo prazo de até 2 (dois) anos.

19.2. Serão ainda aplicadas as penalidades supramencionadas caso seja constatado, a qualquer tempo, que houve adulteração dos Documentos de Habilitação, bem como apresentação de declarações com conteúdo comprovadamente inverídico, sem que caiba à licitante qualquer direito à reclamação, indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

19.3. O interessado que, sem justificativa e fundamento, se insurgir contra a decisão da Comissão de Credenciamento ou autoridade superior do Sesc Pantanal, por meio de interposição de recurso administrativo, fica ciente que, caso seu recurso seja indeferido, poderá o Sesc Pantanal acioná-la judicialmente a fim de reparar danos causados em razão de seu recurso procrastinatório.

19.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, ou atraso no cumprimento das obrigações contratadas, dará ao Sesc o direito aplicar as sanções estabelecidas, rescisão unilateral do contrato e suspensão de até 2 (dois) anos do direito de licitar e/ou contratar com o Sesc.

19.5. A critério do Sesc, as sanções poderão ser cumulativas.

19.6. As penalidades aplicadas serão necessariamente por escrito, motivadas e asseguradas o contraditório e a ampla defesa.



## **20. DA RESCISÃO**

20.1. O não cumprimento de qualquer destas cláusulas avençadas neste instrumento convocatório e seus anexos, poderá implicar em rescisão do mesmo, nos termos do art. 32 da Resolução n.º 1.252/2012 e suas alterações.

20.2. Constituem motivos para rescisão unilateral do Contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista ao CREDENCIADA o direito de qualquer indenização os seguintes casos:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular ou parcial das cláusulas contratuais;
- b) Atraso injustificado na realização dos serviços;
- c) Desatendimento das determinações da CREDENCIANTE, por meio de seus representantes;
- d) Suspensão do Registro na Junta Comercial;
- e) Por interesse da CREDENCIANTE, desde devidamente justificado, com aviso prévio de 30 (trinta) dias da data pretendida de rescisão.

20.3. A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CREDENCIADA, além das sanções previstas no item anterior, poderá ensejar também a sua rescisão unilateral por parte da CREDENCIANTE, com as consequências previstas na Lei.

## **21. DA REVOGAÇÃO OU DA ANULAÇÃO**

21.1. Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, o Sesc Pantanal poderá, por critérios de conveniência e oportunidade revogar o presente Credenciamento.

21.2. Salvaguardando os interesses do Sesc Pantanal, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, judicial ou extra judicial, nos termos do Art. 40 da Resolução Sesc n.º 1252/2012, de 06/06/12, este Credenciamento poderá ser:

- a) Cancelado; ou
- b) Adiado; e/ou
- c) Alterado.



21.2.1. O cancelamento a que se refere a alínea “a” poderá ser no todo ou em partes.

21.2.2. Nas hipóteses mencionadas nas alíneas “b” e “c” do subitem 9.11, o Sesc Pantanal divulgará as alterações efetuadas ou, o novo Instrumento Convocatório, através do site: [www.sescpantanal.com.br](http://www.sescpantanal.com.br).

## **22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1. O Sesc Pantanal não se responsabilizará por quaisquer custos devidos pelo CREDENCIADO, sendo de sua inteira responsabilidade a viabilidade da realização do Leilão devendo arcar com as indenizações que porventura der causa seja ao Sesc ou mesmo a terceiros envolvidos na relação contratual.

22.2. Independentemente de declaração expressa, a apresentação dos documentos de habilitação implica a aceitação plena e total das condições e exigências deste instrumento convocatório e seus anexos, a veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados, e ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, o qual, na incidência, obriga o CREDENCIADO a comunicar ao Sesc Pantanal.

22.2. A qualquer momento o Sesc Pantanal poderá desclassificar interessados, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a capacidade técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação.

22.3. Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão de Credenciamento, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, integrantes ou não dos quadros do Sesc Pantanal, desde que não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos CREDENCIADOS.

22.4. O Sesc Pantanal poderá, em qualquer momento do procedimento, solicitar aos CREDENCIADOS, por escrito, informações adicionais sobre a documentação apresentada, podendo desabilitá-la ou extinguir o contrato, incabível de qualquer indenização à Credenciada, caso tenha conhecimento de fato que desabone a



capacidade econômico-financeira, técnica, fiscal ou jurídica, que venham a ser detectadas na documentação.

22.5. O Sesc Pantanal, por motivo de oportunidade ou conveniência, poderá, antes de assinar o Contrato, revogar o presente credenciamento, bem como anulá-lo nas hipóteses de ilegalidade.

22.6. Não serão levadas em consideração pela Entidade, em qualquer das fases do procedimento, inclusive contratual, consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

22.7. A cópia e/ou acesso a qualquer documento do processo de credenciamento, deverá ser solicitado formal e presencialmente à Comissão de Credenciamento, não sendo aceitas solicitações realizadas através de qualquer outro meio, seja fax, telefone, e-mail e o dispêndio com tais cópias correm por conta do solicitante.

22.8. O não cumprimento de exigências formais, que não inviabilizem o andamento da sessão, deverão ser tratados com razoabilidade e pautados no princípio da instrumentalidade das formas.

22.9. A Comissão de Credenciamento poderá, no interesse do Polo Socioambiental Sesc Pantanal em manter o caráter competitivo deste Credenciamento, relevar omissões puramente formais nos documentos apresentadas pelos licitantes. Poderá, também, realizar pesquisa na Internet, quando possível, para verificar a regularidade/validade de documentos ou fixar prazo às licitantes para dirimir eventuais dúvidas. O resultado de tal procedimento será determinante para fins de habilitação.

22.10. A Comissão em qualquer fase do Credenciamento, poderá, a seu exclusivo critério, solicitar aos CREDENCIADOS esclarecimentos e/ou comprovação dos documentos apresentados destinados a dirimir dúvidas suscitadas no exame dos documentos de credenciamento e/ou habilitação. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá implicar, a critério da Comissão, desclassificação do leiloeiro.



22.11. Não serão levados em consideração os documentos que não estiverem de acordo com as condições deste Instrumento Convocatório e seus anexos, quer por omissão, quer por discordância.

22.12. Não será admitida antecipação de pagamento de qualquer natureza ou negociação de títulos com instituições financeiras.

22.13. A contratada e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar à imagem do Sesc Pantanal e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do objeto da licitação.

22.14. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão de Credenciamento e submetidos caso necessário, a apreciação da Assessoria Jurídica do Sesc Pantanal.

22.15. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Modelo de Credenciamento;
- b) ANEXO II – Modelo de Declaração; e
- c) ANEXO III – Minuta de Contrato.

Várzea Grande/MT, 28 de janeiro de 2021.

**COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO  
POLO SOCIOAMBIENTAL SESC PANTANAL**